



Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2707

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL

STF promove lançamento de cartilha sobre alterações do Código Civil

O Supremo Tribunal Federal promove, nesta quinta-feira, (14/8), às 17h30, o lançamento nacional da cartilha “Ao Encontro da Lei - O Código Civil ao Alcance de Todos”. A obra é uma produção da Academia Paulista de Magistrados e foi editada pela imprensa oficial do estado de São Paulo.

A cartilha, destinada a familiarizar a população em geral com o novo Código Civil, conta com textos do desembargador José Rodrigues de Carvalho Netto, ilustrações do cartunista Paulo Caruso e apresentações do ator Lima Duarte e dos juristas Miguel Reale e Alexandre de Moraes. O presidente do Supremo Tribunal Federal também deu sua colaboração ao assinar um dos textos de apresentação.

Durante o lançamento da cartilha, o presidente do STF será agraciado com a entrega da medalha e do diploma do Mérito Acadêmico. O presidente da Academia Paulista de Magistrados, Carlos Renato de Azevedo Ferreira, fará, em nome da entidade, a outorga ao ministro Corrêa do título de Acadêmico “Honoris Causa” da instituição.

Supremo declara constitucional lei que isenta estudantes de pagamento de taxa para o vestibular

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou hoje (13/8) a constitucionalidade da Lei estadual 7.983/2001 do Rio Grande do Norte, que isenta de taxa de inscrição todos os candidatos ao exame vestibular da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2643) de autoria do governador do estado contra a Assembleia Legislativa.

O relator do processo, ministro Carlos Velloso, não entendeu violados os dispositivos constitucionais apontados pelo governador que, em resumo, alegava vício de competência legislativa da Assembleia para apresentar projeto de lei que aumente despesa, e criação de despesa não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo violação também à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Velloso julgou a ação sob o ângulo da autonomia das universidades públicas, que foi o princípio invocado pela Procuradoria Geral da República para opinar pela procedência da ação. Entretanto, o relator interpretou-a de forma diferente, entendendo que o princípio da autonomia não é absoluto e que as universidades estão submetidas à lei. Ele citou precedentes (ADI 51 e ADI 1591) nesse sentido e julgou improcedente a ADI.

Como presidente da Corte, o ministro Marco Aurélio havia deferido a liminar em julho do ano passado, para cancelar a isenção da taxa. Ele esclareceu ao Plenário que deferiu a liminar porque se a norma fosse mantida, paralisaria o vestibular por falta de recursos. Além disso, no mérito, ele se manifestou pela inconstitucionalidade da lei potiguar por conta do aumento de despesa aos cofres da Universidade, que implicaria a isenção da taxa. Marco Aurélio disse que há falta de adequação da norma à realidade financeira das instituições de ensino superior do Brasil, tendo em vista os gastos com o material e a contratação de pessoal terceirizado para trabalhar no concurso.

Entretanto, o voto divergente não foi acompanhado pelos demais ministros. O ministro Joaquim Barbosa destacou o alcance social da norma e sua importância em garantir o acesso de um maior número de pessoas ao ensino superior. Ele acompanhou o relator, assim como os demais ministros presentes, ficando vencido o ministro Marco Aurélio.

STF cancela desapropriação da maior propriedade rural do Rio Grande do Sul

Foi cancelada hoje (14/8) a desapropriação, para fins de reforma agrária, da maior propriedade rural do Rio Grande do Sul – a Estância do Céu, Santa Adelaide, do Salso, Caieira e Posto Bragança. Por oito votos contra dois, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu conceder a ordem pedida no Mandado de Segurança (MS 24547) impetrado por Alfredo William Southall e outros interessados que requeriam a nulidade do decreto do presidente da República, de 19 de maio de 2003, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade rural dos impetrantes.

O advogado de defesa, César Augusto de Carvalho, reforçou em sua sustentação oral as alegações do pedido, enfatizando a questão de os proprietários não terem sido notificados previamente da vistoria do imóvel e que não estavam presentes no momento que o Incra esteve no imóvel, o que seria ilegal.

Sustentou, ainda, que a estância é uma das mais produtivas do país, pois seus proprietários se dedicam há décadas à agropecuária, utilizando técnicas de alta tecnologia, fato que lhes rendeu vários prêmios de produtividade e o *status* de possuidores do “maior rebanho ovino do mundo”.

O advogado-geral da União, por sua vez, ressaltou em sua exposição que o julgamento se dá em um contexto peculiar. Álvaro Costa disse que a história se caracteriza como uma prática do “vistoria zero”. De acordo com ele, há um movimento no Rio Grande do Sul que objetiva impedir a ação normal do Incra por todas as maneiras, e esse Mandado de Segurança seria apenas um incidente a mais dessa atitude.

A relatora do pedido, ministra Ellen Gracie, manteve, no entanto, a linha de sua decisão anterior apresentada na liminar, e declarou ser nulo o decreto do presidente da República por descumprimento dos pré-requisitos administrativos para a realização de vistoria no imóvel rural. Segundo Ellen Gracie, não houve a devida notificação prévia, pelo Incra, dos proprietários das terras.

Na sequência, o ministro Joaquim Barbosa abriu dissidência, ao afirmar existirem indícios de que o proprietário “se recusava a receber a notificação para vistoria”, por isso, não estaria sendo violado direito líquido e certo, não podendo ser utilizado, dessa forma, o instrumento legal do Mandado de Segurança. Por essa razão, denegou a ordem.

Os debates estavam acirrados, com todos os ministros intervindo para expor seu ponto de vista quanto à “previedade” da notificação, quando chegou a vez do ministro Carlos Britto votar. Ele salientou que “o objetivo não foi assegurar ao proprietário o direito de defesa – que ele poderia fazer inclusive em um momento administrativo como de fato veio a fazer, mas facilitar os trabalhos do Incra e liberar os agentes do Poder Público desapropriante para ingressar no imóvel rural objeto de possível desapropriação”.

Para Britto, o Poder Público não fica vinculado à presença do proprietário, de seu preposto ou representante, nem vinculado ao que ele disser eventualmente oral ou de forma escrita. Este procedimento é meramente administrativo e não processual, estando o Incra autorizado a ingressar na propriedade. “A vistoria, em rigor, não faz parte do devido processo legal”, afirmou.

Na vez do ministro Cezar Peluso, a votação voltou a ficar empatada, já que acompanhou o voto da ministra Ellen. Ele entende que a notificação deve ser prévia e pessoal. O fato de o proprietário ter impugnado os resultados da vistoria, de modo algum, exclui antecipadamente a necessidade de notificação prévia.

Reforçaram a corrente favorável aos proprietários da estância os ministros Gilmar Mendes, Nelson Jobim e Carlos Velloso.

Velloso inclusive lembrou que a jurisprudência do STF determina a regular notificação prévia para realização de vistoria no imóvel rural.

Oitavo a votar, o ministro Celso de Mello definiu a questão ao seguir a relatora e conceder a ordem.

Por fim, o decano da Corte, ministro Sepúlveda Pertence, e o presidente, ministro Maurício Corrêa, também acompanharam a relatora.

Histórico

Em maio deste ano, Ellen Gracie concedeu liminar aos proprietários da fazenda, suspendendo o decreto presidencial que declarou o imóvel de interesse social para fins de reforma agrária. Ela entendeu não ter sido cumprido o trâmite legal de vistoria, pois não houve notificação prévia do Incra aos donos da estância. A vistoria não foi realizada na data marcada e para a qual haviam sido notificados os impetrantes.

O Mandado de Segurança foi ajuizado junto ao Supremo contra Decreto do presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, de 19. de maio deste ano. O recurso sustentou que houve ilegalidade no fato de o proprietário não ter recebido notificação prévia sobre o dia e a hora em que o imóvel rural seria vistoriado pelo Incra. Alegou que o imóvel é dos mais produtivos do país e que foram comunicados que suas propriedades seriam vistoriadas nos dias 4 a 6 de dezembro de 2001.

De acordo com a ação, as vistorias foram impedidas por barreiras formadas por produtores rurais pelas quais os proprietários não teriam responsabilidade. Teriam sabido apenas pela imprensa que o Incra havia obtido autorização judicial para desobstruir as barreiras, mas não sabiam se as vistorias seriam realizadas ainda no mês de dezembro.

A vistoria, que classificou o imóvel como improdutivo, foi feita em 14 de dezembro de 2001, sem comunicação e sem a presença do proprietário ou de um representante.

Presidente do STF diz que conflitos agrários podem ser transformar em “algo incontrolável”

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, foi agraciado no início da noite com o título de Acadêmico Honoris Causa da Academia Paulista de Magistrados. A solenidade de entrega da homilia, que ocorreu no Salão Branco do STF, antecedeu ao lançamento da cartilha intitulada “Ao Encontro da Lei - o novo Código Civil ao alcance de todos”, apresentada pelo ator Lima Duarte e ilustrada pelo cartunista Paulo Caruso.

Maurício Corrêa dedicou boa parte de seu discurso para abordar os conflitos no campo e as lutas contra as imperfeições das propostas feitas às reforma do Judiciário e da Previdência. Sobre esta, afirmou que “injustiças que até agora foram praticadas, foram corrigidas. Espero até que no Senado Federal consigamos ainda outros aperfeiçoamentos”.

Sobre os conflitos no campo, Maurício Corrêa afirmou: “O que tem me preocupado ultimamente, e espero que isto seja corrigido devidamente, é aquilo que poderá, em face de alguma tolerância, redobrar em conflitos sociais, provocados exatamente pela necessidade

de se fazer reforma agrária de um lado, e resistências que são postas de outro, e ao mesm o tempo, atuações que são desenvolvidas em excessos, tanto de um lado quanto do outro”.

O presidente completou a narrativa de suas preocupações mandando um recado às autoridades do Poder Executivo: “Impõe-se, pois, que o Poder competente, contenha, o mais rápido possível, aquilo que um dia poderá se transformar em algo incontrolável. Por isso esperamos, sinceramente, das autoridades, do Executivo, que haja essa tranquilidade para o povo brasileiro, que haja uma pacificação e que isso não seja nada mais e nada menos do que uma simples preocupação de nossa parte”.

Em seu discurso de agradecimento ao título Honoris Causa, o presidente do Supremo disse: “Procurarei honrar esse galardão que acabo de receber”. Ele lembrou da importância do Judiciário como Poder de Estado e fez referências à Justiça como mediadora de conflitos: “O Poder Judiciário é convocado, atua e devolve a prestação jurisdicional ao povo. Pouco importa se, de um lado, esteja o Estado e, de outro, esteja apenas partes do povo (A brigando com B). O que importa dizer é que o juiz, ao exercitar esta atuação jurisdicional, ele é o Estado personificado”.

Corrêa lembrou que a cartilha traduz exatamente a importância da magistratura e fez elogios à iniciativa e acabamento da publicação. A obra, para o presidente do Supremo, “leva ao povo brasileiro minúcias do que o cidadão tem direito, tendo em vista o novo Código Civil. É como a própria cartilha intitula: ‘Código Civil ao alcance de todos’”, Maurício Corrêa salientou que qualquer cidadão do povo pode ter acesso à sua leitura fácil.

DEPOIMENTOS

Durante a solenidade de lançamento da cartilha, o advogado -Geral da União, Álvaro Ribeiro da Costa, considerou o livro “uma iniciativa que deveria ser seguida em muitas outras leis fundamentais de interesse imediato do cidadão”. Para o presidente da Academia Paulista de Magistrados - entidade que produziu a publicação-, Carlos Renato de Azevedo Ferreira, “a cartilha é importante porque cumpre um preceito constitucional de perfeito acesso da cidadania à Justiça”.

“Eu fiz a criação de personagens fictícios. Nesta cartilha, contamos a história de uma família que ensina, aos brasileiros, mais sobre o novo código civil por meio de situações cotidianas”, explicou o cartunista Paulo Caruso, responsável pelas ilustrações da cartilha.

O ator Lima Duarte também teve participação no processo de publicação do livro tendo gravado vídeos de curta duração com explicações dos possíveis casos em que se pode utilizar o Novo Código Civil. “A importância é intrínseca é necessário fazer com que essas mudanças cheguem ao povo que é o destinatário. O povo precisa aprender a admirar essa verdadeira novela que é o Código Civil”, afirmou.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de Agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 010.03.000191-0 – Boa Vista/RR

Apelante: M. R. dos S.

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: S. J. E. M.

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível n.º 266/02 (010.03.000459-1) – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal

Apelado: Almiro José Mello Padilha

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível n.º 285/02 (010.03.000804-8) – Boa Vista/RR

Apelante: Daniel Miranda de Albuquerque e Alcimara Luíza Barbosa Rosa

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Apelada: Pâmela Yolle Faria Adona, assistida por Sérgio Antônio Adona

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 012/2000 (0010.03.000921-0) – Boa Vista/RR.

Embargante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO QUE NÃO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 013/2000 (0010.03.000923-6) – Boa Vista/RR.

Embargante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO QUE NÃO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 014/2000 (0010.03.000925-1) – Boa Vista/RR.

Embargante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO QUE NÃO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 015/00 (0010.03.000927-7) - Boa Vista/RR.

Embargante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO QUE NÃO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA O REEXAME DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator
Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 128/02 (0010.03.001041-6) – Boa Vista/RR.

Embargante: Antonio Leocádio Vasconcelos Filho.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

Embargado: SINFITER – Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima.

Advogados: Alexandre Dantas e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento n.º 010.03.001218-0 - Boa Vista/RR.

Agravante: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Agravado: Adna Maria Oliveira de Queiroz

Advogado: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – INDICAÇÃO EXPRESSA NA EXORDIAL RECURSAL DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVADA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO. PROCESSO EXECUTIVO – QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO – MEDIDA EXCEPCIONAL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Constitui entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias, a afirmação de que o processo constitui apenas um instrumento de acesso à justiça.

A obrigação impõe ao agravante de anexar ao seu recurso cópia da procuração outorgada à parte ex-adversa, tem por objetivo estabelecer de forma escorreita a triangulação processual, o exercício do contraditório, garantindo-se a ampla defesa.

Tendo o recorrente individualizado expressamente o procurador técnico da parte contrária, fazendo constar da exordial seus dados, inclusive o número de registro perante a entidade de classe, inexistindo quaisquer prejuízos, deve o recurso ser conhecido.

2. Fundamentação sucinta não constitui motivo capaz de declarar a nulidade do julgado.

3. A quebra do sigilo fiscal, embora possível em processo executivo, não prescinde da necessária demonstração pelo exequente do exaurimento de todas as possibilidades de busca de bens penhoráveis.

Inexistindo comprovação de que a parte envolveu todos os esforços necessários à localização dos bens do executado, por ser medida excepcional, inadmissível a quebra do sigilo bancário.

4. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares levantadas pelas partes, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento n.º 010.03.001219-8 - Boa Vista/RR

Agravante: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Agravado: Alexandre Dantas

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – DECISÃO JUDICIAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO. PROCESSO EXECUTIVO – QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO – MEDIDA EXCEPCIONAL – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Fundamentação sucinta não constitui motivo capaz de declarar a nulidade do julgado.

2. A quebra do sigilo fiscal, embora possível em processo executivo, não prescinde da necessária demonstração pelo exequente do exaurimento de todas as possibilidades de busca de bens penhoráveis.

Inexistindo comprovação de que a parte envolveu todos os esforços necessários à localização dos bens do executado, por ser medida excepcional, inadmissível a quebra do sigilo bancário.

4. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada pela agravante, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 010.03.00401-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Empresa Roraimense de Comunicação LTDA.

Advogado: Maria Eliane M. de Oliveira e outros

Apelado: Romero Jucá Filho

Advogado: Marcio Rodrigues e outros

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – ÍNDICES DE CORREÇÃO – NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM SENTENÇA – OFESA AO DIREITO À COISA JULGADA – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do estabelecido no art. 6.º da LICC e art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

2. Transitando em julgado a sentença, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial fundamentador da execução, não pode o memorial de cálculo apresentado pelo exequente ser elaborado de forma diversa de seus termos, de modo a incluir índice de correção não estabelecido, sob pena de afrontar a coisa julgada material.

3. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 010.03.001231-3

Apelante: Informed Comércio Serviços Ltda

Advogado: Alexander Ladislau e outros

Apelado: Vesper S/A

Advogado: Rodolpho Moraes e outros

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO AUTOMÁTICA DO ÔNUS DA PROVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Constitui dever imposto à parte anexar aos autos os mínimos elementos de prova capazes de demonstrar a verosimilhança de suas alegações (CPC, art. 333, I).

2. O Princípio da Inversão do Ônus da Prova não é aplicação automática, porquanto depende dos demais elementos colacionados aos autos pelas partes.

3. Recurso a que se nega provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar n.º 010.03.001337-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Rafael de Queiroz Lopes Carvalho

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Último Ferreira de Carvalho

Advogado: Domingos S. Moura Rebelo

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DECISÃO

I – Consoante se verifica dos autos, inconformados com o *decisum* lançado no Processo Executivo n.º 8851-5, denegatório do pedido de renovação de prisão do recorrido, pretendem os agravantes a alteração do julgado.

Aduzem que não poderia prosperar o entendimento do MM. Juiz de Direito da 7.ª vara cível desta capital, porquanto decretada inicialmente a custódia do Agravado em decorrência do não pagamento das verbas no montante de R\$ 5.133,57 (*cinco mil, cento e trinta e três reais e cinqüenta e sete centavos*), o resgate posterior e parcial de R\$ 3.600,00 (*três mil e seiscentos reais*) jamais teria o condão de revogar o decreto prisional.

Finalizam por afirmar que o *decisum* guerreado teria como fundamento “*parecer equivocado e obscuro do digno representante do Ministério Público*”, pretendendo sua revisão judicial, inclusive com a atribuição do efeito suspensivo ativo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossa doutrina e jurisprudência, a concessão da medida *initio litis* não prescinde de fundamentos sólidos e relevantes, hábeis a desconstituir os argumentos expostos na decisão atacada.

No caso tratado nestes autos, da análise dos elementos colacionados ao caderno processual, verifica-se que não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente.

Com efeito, nada obstante as alegações dos agravantes, não consta dos autos o necessário *periculum in mora*, uma vez que a manutenção do agravado em liberdade, decorrente do pagamento parcial da dívida, em momento algum pode ser considerada como causa de prejuízo irreparável ou de difícil reparação aos agravantes.

Doutra face, porém no mesmo sentido, não há que se falar em *fumus boni juris*, visto que, ao contrário do que manifestam os recorrentes, a decisão singular baseou-se em sólidos e jurídicos argumentos muito bem expostos pelo ilustre representante Ministerial.

III – Posto isto, nego a medida liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito da 7.ª vara cível, a fim de que possa, no prazo legal, apresentar as suas informações.

Intime-se o agravado.

Após, ao MP.

Boa Vista, 15 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTEIRA N.º 617, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, para participar da “Reunião Extraordinária dos Conselhos Executivo, Fiscal e Geral de Representantes e da Coordenadoria das Associações Estaduais da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 20.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 001/01.

Requerentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, expedido em favor das advogadas, Dras. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO e ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO, referente a honorários de sucumbência, nos autos dos *Embargos à Execução n.º 126/98 (redistribuídos à 8.ª Vara Cível)*, opostos pelo ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor originário, atualizado até 15.05.01, no montante de R\$ 21.266,91 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), dividido em partes iguais entre as requerentes (fls. 84/85).

Em 24.07.03, as credoras solicitaram a remessa dos autos ao Juízo da Execução, para apuração do saldo devedor remanescente (fls. 91/93).

Vieram-me os autos conclusos, após o cumprimento de diligência.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência consolidou o entendimento de que compete ao juízo requisitante apreciar as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do **Juízo da Execução**, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, defiro o pedido de fls. 91/93, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/98.

Requerentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, expedido em favor das advogadas, Dras. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO e ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO, referente a honorários de sucumbência, nos autos dos *Embargos à Execução n.º 180/96 (redistribuídos à 8.ª Vara Cível)*, opostos pelo ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor atualizado até 01.07.00, no montante de R\$ 26.897,06 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos), dividido em partes iguais entre as requerentes (fls. 28, 40 e 43).

Em 24.07.03, as credoras solicitaram a remessa dos autos ao Juízo da Execução, para apuração do saldo devedor remanescente (fl. 45).

Vieram-me os autos conclusos, após o cumprimento de diligência.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência consolidou o entendimento de que compete ao juízo requisitante apreciar as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do **Juízo da Execução**, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, defiro o pedido de fl. 45, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/96.

Requerentes: Luiz Afonso Faccio e Lizete Vieira Faccio.

Advogado: Illo Augusto dos Santos.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos dos *Embargos à Execução n.º 958/93*, opostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra LUIZ AFONSO FACCIO e LIZETE VIEIRA FACCIO.

A Diretoria-Geral informou, à fl. 229, que, em 03.04.1998, foi quitado o débito oriundo deste precatório, anexando documentos (fls. 230/248).

Intimados a dizer sobre a informação e os documentos novos, bem como se ainda tinham interesse no prosseguimento do feito, os requerentes permaneceram inertes (fls. 250/251).

ISTO POSTO, julgo extinto o precatório, determinando seu arquivamento.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Preside nte

PRECATÓRIO N.º 005/96.

Requerentes: Luiz Afonso Faccio e Lizete Vieira Faccio.

Advogado: Illo Augusto dos Santos.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação Declaratória* n.º 18.006/90, movida por LUIZ AFONSO FACCIO e LIZETE VIEIRA FACCIO contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Diretoria-Geral informou, à fl. 116, que, em 27.02.1998, foi quitado o débito oriundo deste precatório, anexando documentos (fls. 117/135).

Intimados a dizer sobre a informação e os documentos novos, bem como se ainda tinham interesse no prosseguimento do feito, os requerentes permaneceram inertes (fls. 137/138).

ISTO POSTO, julgo extinto o precatório, determinando seu arquivamento.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PRECATÓRIO N.º 007/96.

Requerente: Roberto Fernandes do Nascimento.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Reparação de Danos* n.º 1.125/95, movida por ROBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Diretoria-Geral informou, à fl. 79, que, em 18.12.2000, foi quitado o débito oriundo deste precatório, anexando documentos (fls. 80/84).

Intimado a dizer sobre a informação e os documentos novos, bem como se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, o requerente permaneceu inerte (fls. 86/87).

ISTO POSTO, julgo extinto o precatório, determinando seu arquivamento.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DIRETORIA GERAL

**Diretor-Geral
Augusto Monteiro**

Expediente do dia 19/08/03

Procedimento Administrativo nº 1456/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diária ao servidor Marcelo Gonçalves de Oliveira, referente ao deslocamento à Comarca de Mucajaí, no dia 12.08.2003

Despacho: “(...) via de consequência, com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 19.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1462/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva e Alan Ricardo R. de Freitas – Oficiais de Justiça da Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicitam pagamento de diária

Despacho: “(...) via de consequência, com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 19.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1473/03

Origem: Rita de Cássia R. Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Manoel Chaves de Almeida
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Despacho: “(...) via de consequência, com fulcro no art., 1, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 19.08.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	005/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	POSTO JATAPU
REPRESENTANTE:	Jocineide de Souza Oliveira
OBJETO:	Prorrogar o contrato até 31.12.2003
DATA:	Boa Vista, 13 de agosto de 2003.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 005 – Conceder à servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 07 a 08.08.2003.

N.º 006 – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Ailton Araújo da Silva	Oficial de Justiça	2002/2003	20/09/03	15/10/03
Alex Sandro da Costa	Analista Judiciário	2003	01/09/03	30/09/03
Cézar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	2002/2003	04/09/03	03/10/03
Elissângela Teles Portela	Auxiliar de Serviços Gerais	2002/2003	01/09/03	30/09/03
Francisca Angélica Araújo Lins	Assistente Judiciária	2003	01/09/03	30/09/03
Franciza Veríssimo de Carvalho	Secretária	2002/2003	08/09/03	07/10/03
Jeane Severiano dos Santos	Assistente Judiciária	2003	30/09/03	29/10/03
José Cisnormando	Técnico Judiciário	2001	01/09/03	30/09/03

André Rocha				
José David Monteiro Fernandes	Assistente Judiciário	2003	01/09/03	29/09/03
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	2003	08/09/03	07/10/03
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Chefe de Divisão	2003	01/09/03	30/09/03
Luciana Silva Callegario	Escrivã	2002	08/09/03	07/10/03
Marcus Vinícius de Oliveira	Escrivão	2003	22/09/03	21/10/03
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivã	2003	17/09/03	16/10/03
Maria Lucileide Rocha Barbosa	Secretária	2002/2003	01/09/03	30/09/03
Mário Melo Moura	Chefe de Seção	2003	02/09/03	01/10/03
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	2002/2003	29/09/03	28/10/03

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1447/03

Origem: **Maria Auristela de Lima**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias.**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 01.03 a 30.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1466/03

Origem: **Fernando Nóbrega Medeiros**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias.**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 09).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 23.02 a 23.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1460/03

Origem: **Jeanne Morais e Silva**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias.**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00353, 00367
000005RR-B => 00291, 00355
000008RR-B => 00389
000008RR => 00358
000010RR-A => 00323, 00334
000010RR => 00019, 00116, 00416, 00417
000021RR => 00308, 00330
000023RR => 00346
000025RR-A => 00292, 00334
000030RR => 00041
000035RR-B => 00307, 00338, 00353
000037RR => 00335
000042RR-B => 00358, 00369
000047RR-B => 00273, 00296, 00297, 00298, 00305, 00370, 00371, 00375
000048RR-B => 00083, 00331
000051RR-B => 00342, 00380
000052RR => 00143, 00162, 00273
000054RR-B => 00277, 00278
000055RR => 00120, 00139, 00140, 00274, 00275
000060RR => 00335
000065RR-A => 00324
000066RR-A => 00143, 00273
000066RR-B => 00013, 00290
000072RR-B => 00017
000074RR-B => 00140, 00141, 00142, 00373
000077RR-A => 00041, 00120, 00333, 00408, 00423, 00427
000078RR-A => 00296, 00297, 00298, 00327, 00337
000078RR => 00012, 00014, 00017, 00093, 00301, 00303, 00304, 00307, 00316, 00427
000079RR-A => 00029, 00082, 00310
000081RR => 00120, 00140, 00275
000082RR => 00374
000084RR-A => 00145, 00147, 00148, 00159, 00162, 00164, 00166, 00169, 00170, 00185, 00214, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224,
00226, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250,
00251, 00252, 002
000087RR-B => 00001, 00011, 00104, 00418
000091RR-A => 00021
000099RR-B => 00097, 00353
000100RR-B => 00118, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136,
00137, 00138, 00139, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00163, 00165, 00167,
00168, 00171, 001
000100RR => 00276
000101RR-B => 00293, 00350, 00351, 00364, 00382
000103RR-B => 00075
000105RR-B => 00193, 00291, 00313
000105RR => 00043, 00092
000106RR-A => 00046
000109RR-B => 00068, 00353
000110RR-B => 00324, 00361, 00430
000110RR => 00004, 00015
000112RR-B => 00402
000114RR-A => 00295, 00316, 00325, 00352, 00355
000114RR-B => 00279
000118RR-A => 00070, 00279, 00280
000119RR-A => 00035, 00036, 00310, 00358, 00376, 00377, 00378
000120RR-B => 00049
000123RR-B => 00379
000124RR-B => 00308

000125RR => 00354, 00386
000126RR-B => 00073, 00381
000130RR => 00305, 00372
000133RR => 00106, 00284, 00285, 00287, 00288
000136RR => 00017, 00056, 00060, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00392
000138RR-B => 00139
000138RR => 00324, 00377
000139RR-B => 00006, 00009, 00026, 00064, 00077, 00091, 00107
000139RR => 00009, 00103
000140RR => 00406, 00407, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415
000141RR-A => 00394
000142RR-B => 00036, 00377
000144RR-A => 00330, 00422, 00427
000144RR-B => 00122, 00123, 00124, 00125, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00225
000144RR => 00119
000145RR => 00011, 00022, 00075, 00114
000146RR-A => 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00146, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00163, 00165, 00167, 00168, 00181, 00183, 00184, 00190, 00193, 001
000146RR-B => 00061
000147RR-A => 00151, 00152, 00167, 00168
000149RR-A => 00115
000149RR => 00040, 00044, 00143, 00343, 00357
000153RR => 00051, 00321, 00387
000155RR-B => 00110
000157RR => 00041
000160RR-B => 00005, 00024, 00025, 00027, 00031, 00100, 00109
000160RR => 00374
000162RR-A => 00139, 00318, 00319, 00332, 00345, 00389
000163RR-A => 00279, 00280
000163RR-B => 00396
000163RR => 00390
000165RR-A => 00098
000169RR => 00085, 00089, 00106, 00299
000172RR => 00071, 00104
000174RR-A => 00118
000175RR-B => 00385
000176RR => 00317
000177RR => 00034, 00397
000178RR => 00033, 00306, 00314, 00319, 00388
000180RR-A => 00332, 00403, 00408
000181RR-A => 00017
000184RR-A => 00424
000185RR-A => 00294, 00391
000189RR => 00144, 00317, 00365, 00405, 00418
000194RR-A => 00319
000197RR-A => 00323
000201RR-A => 00017, 00028, 00348
000203RR => 00016, 00033, 00103, 00306, 00309, 00318, 00319, 00388
000206RR => 00153, 00154, 00157, 00203, 00206, 00212, 00213, 00274, 00379
000207RR-A => 00278
000208RR-A => 00390
000209RR-A => 00072, 00074, 00393
000209RR => 00017, 00317, 00336, 00365, 00367
000218RR-A => 00120, 00277, 00278
000220TO => 00078, 00087, 00090
000222RR-A => 00300
000222RR => 00003, 00023, 00065, 00095, 00101
000223RR-A => 00324, 00361, 00430
000223RR => 00014, 00303
000226RR => 00317, 00347, 00365
000230RR-A => 00053, 00096
000231RR => 00020, 00084, 00097
000233RR => 00018
000236RR-A => 00102
000236RR => 00028, 00352
000239RR-A => 00326, 00363
000239RR => 00384, 00395
000241RR-A => 00329, 00349
000245RR-A => 00311, 00312, 00340, 00341, 00382
000245RR => 00144

000247RR => 00290
000248RR => 00008, 00010, 00042, 00086, 00105
000254RR-A => 00419, 00420
000257RR => 00055, 00080, 00108, 00117
000260RR => 00002, 00057, 00381
000262RR => 00094, 00352, 00366, 00390
000264RR => 00302, 00316, 00325, 00328, 00336, 00350, 00352, 00355, 00381, 00390
000269RR => 00293, 00316, 00325, 00350, 00352, 00355, 00385
000279RR => 00050, 00088
000281RR => 00020, 00039
000282RR => 00339, 00347
000284RR => 00064
000285RR => 00033, 00038, 00044, 00045, 00300, 00382
000299RR => 00320, 00351, 00431
000302RR => 00387
000305RR => 00008, 00030, 00032, 00047
000311RR => 00037, 00079, 00368
000315RR => 00315
000331RR => 00344
000343RR => 00365
000910RO => 00333
001302RO => 00357
002137DF-A => 00319
002232DF-A => 00319
002422AM => 00067
002518AM-A => 00345
002847AM => 00356
006648PA => 00121
008480RS => 00279, 00280
009325PA => 00359, 00362
009429PB => 00035
010924PB => 00007, 00059
084206SP => 00360
133038SP => 00395, 00419, 00420
184284SP => 00279, 00280
199171SP => 00365
999999EX => 00048, 00052, 00054, 00058, 00062, 00063, 00066, 00069, 00076, 00081, 00099, 00111, 00112, 00113, 00257, 00282, 00289, 00322, 00383, 00398, 00399, 00400, 00401, 00404, 00421, 00425, 00426, 00428, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros, Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Proceda -se como requerido à fl. 89. Boa Vista/RR, 13/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00002 - 01001015968-8

Requerente: A.P.S., Requerido: V.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 39. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01002031849-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Requerente: R.M.S., Requerido: M.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00004 - 01002033432-1

Requerente: W.K.S.S., Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00005 - 01002046230-4

Requerente: P.N.S., Requerido: C.B.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00006 - 01002056650-0

Requerente: M.S.C.F. e outros, Requerido: M.F.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/11/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00007 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/11/03 às 08:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00008 - 01003058818-9

Requerente: B.A.B.C., Requerido: A.F.B.C. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, a manifestar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 01003066014-5

Requerente: N.M.S. e outros, Requerido: D.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/11/03, às 08:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 15/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mário Júnior Tavares da Silva.

00010 - 01003066827-0

Requerente: S.K.R.C., Requerido: A.M.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 03/11/03, às 08:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 01002043132-5

Requerente: Nadir Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 22. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Emília Brito Silva Leite.

00012 - 01003063931-3

Requerente: José Gabriel de Araújo Moreira e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante legal S.M.P.D.A., para levantamento junto à UNIPREV - União Previdenciária, dos valores atualizados referente ao seguro deixado por M.P.D.A., devendo prestar contas da aplicação do dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 01001002711-7

Inventariado: Lusinete de Melo Pereira e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a apresentar as certidões negativas de esferas Federal, Estadual e Municipal. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00014 - 01002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta, Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => DESPACHO: Defiro fls. 112, Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00015 - 01002040344-9

Inventariante: Newman da Silva Ferreira => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 84. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00016 - 01003065249-8

Inventariante: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: O autor manifeste-se acerca das fls. 47/50 dos autos apensos. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00017 - 01002028943-4

Autor: J.S.P.C., Réu: I.B. => DESPACHO: Vejo que à f. 92 desses autos de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato as partes concordaram com a decisão do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara, no sentido de que a questão dos imóveis comporta prova eminentemente documental, tanto que apresentaram alegações finais, conforme petições de fls. 94/96, de qualquer outra prova. Ocorre qua a ilustre representante do Ministério Pùblico, em seu parecer de fls. 108/109, entendeu ter havido supressão de atos processuais, pois ao autor não foi concedido o prazo para manifestar-se em réplica à contestação. A seguir, o retro despacho de fl. 110 acolheu o parecer ministerial e o processo vem tramitando até os dias atuais. DECIDO. O procedimento adotado nestes autos, após audiência realizada à fl. 92, não de ve permanecer. E assim é porque as partes, repito, ao apresentarem suas alegações finais (fls. 94/96), admitiram que o processo fosse julgado sem a necessidade da apresentação de quaisquer outras provas. Os demais feitos se encontram maduros para que seja prestada a tutela jurisdicional, tanto que, designadas audiências, uma ou outra parte não compareceu ao ato. Diante do acima exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais que se seguiram à audiência realizada à fl. 92, exceto as alegações finais (fls. 94/96), informando às partes o julgamento do processo no prazo de dez dias, o que se dará também em relação a todos os apensos, sem exclusão, devendo o Cartório juntar neles, cópia deste despacho. Intimem-se. Após, decorrido o prazo, subam conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00018 - 01002036353-6

Autor: R.L.S., Réu: P.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00019 - 01002055158-5

Requerente: R.S.F. e outros => DESPACHO: Expeçam-se as certidões. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 13/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00020 - 01001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00021 - 01002041422-2

Requerente: D.A.A.F., Requerido: M.N.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda -se como se requer. Antes, porém, designe -se nova data para audiência. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00022 - 01002055114-8

Requerente: A.V.A., Requerido: M.D.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00023 - 01002056589-0

Requerente: S.P.S., Requerido: W.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/11/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 01003060600-7

Requerente: M.A.R.S., Requerido: O.S.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/11/03 às 08:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00025 - 01003060725-2

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/11/03 às 08:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00026 - 01003062828-2

Requerente: F.O.S., Requerido: F.A.S.F. => B) DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00027 - 01003065786-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Requerente: E.A.A., Requerido: J.V.D.P.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 19/11/03, às 08:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00028 - 01002036594-5

Requerente: M.S.R., Requerido: J.A.P.M. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 45. Boa Vista/RR, 14/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00029 - 01003064176-4

Requerente: M.H.F.B. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 41/42. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00030 - 01001002468-4

Exequente: B.M.S. e outros, Executado: C.J.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00031 - 01003065475-9

Exequente: M.C.S., Executado: N.C.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, 1º parágrafo e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 07, e observando-se o pedido contido no item 04 de fl. 04. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00032 - 01003066842-9

Exequente: C.S.S. e outros, Executado: C.P.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00033 - 01002051873-3

Autor: G.S.R., Réu: J.S.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00034 - 01003058655-5

Autor: I.B.B.C., Réu: I.B.B.F. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00035 - 01003059381-7

Autor: J.L.R.O., Réu: A.C.O. => DESPACHO: Cite-se observando-se o endereço retro. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00036 - 01003064140-0

Autor: B.P.L., Réu: A.C.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 03/11/03 às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00037 - 010030646416-9

Autor: M.F.R., Réu: M.C.L.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, diante do documento de fl. 17. Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 18. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00038 - 01003066652-2

Autor: A.A.A., Réu: A.A.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem a antecipação de tutela. Designo o dia 05/11/03 às 08:20 horas, para audiência de conciliação (em caráter emergencial). Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00039 - 01003066663-9

Autor: E.P.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 03/11/03 às 08:40 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Apense aos autos de alimentos em que constem as mesmas partes. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00040 - 01003060296-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 28 e 29vº. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 01002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S., Requerido: R.S.L.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 67vº. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva.

00042 - 01002055548-7

Requerente: T.S.M., Requerido: V.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00043 - 01001002480-9

Autor: T.R.D., Réu: J.G.S. => DESPACHO: Compulsando os autos localizei às fls. 88vº o novo endereço da ré. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00044 - 01001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros => DESPACHO: 01 - Cobre-se resposta dos ofícios de fls. 261/262, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. 02 - Dê-se vista ao autor acerca dos ofícios atendidos. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00045 - 01002052219-8

Requerente: S.V.A., Requerido: K.S.V.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, informar a qual agência bancária pertence o número 3994-2 mencionado às fls. 47, como também informar o CPF de C.V.D.A.‘ Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00046 - 01003062591-6

Requerente: F.A.G., Requerido: D.A.G. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 14/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dáario Quaresma de Araújo.

00047 - 01003067864-2

Requerente: V.S., Requerido: M.L.C. => DESPACHO: 01 - Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 02 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. 03 - Segredo de justiça. 04 - Designe-se audiência de conciliação. 05 - Cite-se/intime-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00118 - 01001019685-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o M.P., pessoalmente, acerca do retorno dos autos. Retorne-se a capa original. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto.

00119 - 01003060582-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

DEPÓSITO

00120 - 01001003323-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Retifique -se a capa para Ação de Execução. Emendar a inicial pois se trata de obrigação de fazer. Boa Vista, 18.08.-3. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 01002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00122 - 01001003096-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ur Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 01001003141-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 37/38. Manifeste-se o exequente.. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00124 - 01001003254-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00125 - 01001003258-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jca Silva e outros => DESPACHO: Extraia certidão da dívida. Após, arquivem-se. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00126 - 01001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 01001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01001003415-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 01001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: Solicite-se informações acerca da carta precatória de fls. 35/36. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00130 - 01001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mm Barbosa de Moura => DESPACHO: Defiro fls. 39/40. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00131 - 01001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jonas A Silva e outros=> DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 01001003726-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 01001003782-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO:Defiro fls. 48. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 01001019237-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO:O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, e da Lei 6830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavra-se o auto de adjudicação (art. 715 § 1º, CPC). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 01001019250-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01001019259-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gdm Barros => DESPACHO: Ao Contador para australização do débito. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001019499-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Incomac Comercial Ltda Me => DESPACHO: Cite-se por mandado. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 01001019501-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => DESPACHO: Cite-se por mandado. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00139 - 01001003799-1

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 173 e segs. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

INDENIZAÇÃO

00140 - 01001003289-3

Autor: Dennison Santi Trajano Correa, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:.Cumpra-se o determinado na sentença, remetendo cópia dos autos ao M.P. Após, arquivem-se. Boa Vista, 18.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00141 - 01002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00142 - 01003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 18.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

JUSTIFICAÇÃO

00143 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00144 - 01002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã, Requerido: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h sob pena de extinção (fls. 171). Boa Vista, 18.08.-3. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

**Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira**

CONCORDATA PREVENTIVA

00276 - 01002028042-5

Requerente: Ea Silva => FINAL DE DESPACHO: Destarte, à vista mesmo do anunciado pagamento mediante acordo a todos os credores, e do Quadro Geral de Credores oferecido, e a bem da marcha processual, aconselhável é que por um só ato seja tornado público, por meio de edital, a ser publicado no DPJ e em jornal de circulação local, o requerimento do concordatário, para oposição de reclamação nos termos do art. 155, caput e parágrafos, ou de embargos pelos interessados, nos termos do art. 174, II, c/c 144, caput e par único, no prazo de 10 dias, o que determino. Intime-se o Ministério Público e o Comissário. Expeça-se o edital e remeta-o para publicação no DPJ. Concomitantemente, publique-se no DPJ o Quadro Geral de Credores oferecido (art. 173, § 5º, LF). Intime-se o Concordatário, por seu patrono, para promover a publicação do edital em jornal de circulação local. Cumpra-se. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 01002033532-8

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues, Executado: Batista Rodrigues da Cruz => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Processo já encerrado, por sentença proferida às fls. 03v. Arque-se, com os autos apensos. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, José Luciano Henriques de M. Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 01002033530-2

Exequente: Batista Rodrigues da Cruz e outros, Executado: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: Arque-se. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

INDENIZAÇÃO

00279 - 01002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cobre-se a devolução do Mandado de fls. 243, devidamente cumprido. BV, 15.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando Alves Pinto.

00280 - 01002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cobre-se a devolução do Mandado de fls. 250, devidamente cumprido. BV, 15.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando Alves Pinto.

REGISTRO CIVIL

00281 - 01003067047-4

Requerente: Israel da Silva Florindo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se ISRAEL DA SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos. BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00282 - 01003067764-4

Requerente: Rafaela Portela Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00283 - 01003065269-6

Requerente: David Henrique Alves de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00284 - 01003065695-2

Requerente: Josefh Siqueira Vicente => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, sendo, no caso, o requerente, brasileiro nato por direito adquirido, por o respectivo assento ter sido por autoridade consular na conformidade da legislação então em vigor, conforme Certidão de Nascimento juntada às fls. 07, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro no Livro “E” do Termo de Nascimento do requerente, a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais desta Comarca nos termos do art. 32, caput, e parágrafo 2º da Lei 6015/73 c/c o art. 145, I, “e”, da Constituição Brasileira de 1969 em vigor à época do nascimento. Assistência Judiciária. P.R.I. BV 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00285 - 01003067035-9

Requerente: Maria Jose Felipe da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00286 - 01003067038-3

Requerente: Jorge Roberto Rodrigues Lima => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00287 - 01003067040-9

Requerente: Adriana Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial passando a requerente a chamar-se ADRIANA VERÔNICA SIMÃO DOS SANTOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos. BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00288 - 01003067765-1

Requerente: Beatriz Barbosa Printes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00289 - 01003067785-9

Requerente: Charles Jose Júnior => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se MARCOS JOSÉ DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

SUMÁRIO

00290 - 01002028050-8

Autor: Construtora Industrial de Roraima Ltda, Réu: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: O presente processo já encontra-se findo, pelo pagamento do débito, com determinação de cancelamento do arresto exarada às fls. 201, requisitada mediante Ofício 891/01, de fls. 203, e cumprida conforme Ofício 409/02, de fls. 206 e certidão de fls. 208. Agora, vem o Cartório de Imóveis por o Ofício 234/03, de fls. 228, remetendo os autos a certidão de fls. 233 sem dela constar o cancelamento antes determinado e realizado. Intime-se o Cartório para os necessários esclarecimentos. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00291 - 01003058094-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV., 14.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 01002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Lissandro Góes de Souza => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00293 - 01001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira, Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00294 - 01002024283-9

Consignante: M Z N Ferreira, Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Agenor Veloso Borges.

00295 - 01003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral, Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Efetue o consignante depósito do valor mencionado em 05 (cinco) dias. Cite-se a parte ré, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. BV., 14.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00296 - 01002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 24.09.03, às 09:30 h. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00297 - 01002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 24.09.03, às 10:00 h. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00298 - 01002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 24.09.03, às 09:00 h. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

EMBARGOS DEVEDOR

00299 - 01003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Emende -se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando a parte autora sua representação processual. Após, determino ao cartório apensar a estes autos o processo principal respectivo. BV., 14.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00300 - 01001005153-9

Exciplente: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Excepto: Luciano de Souza Castro => FINAL DE DECISÃO: ... Posto isto, decido pela procedência do pedido, tão somente para proclamar como verdadeira a condição do excepto como proprietário da empresa "Quantec" no período de 20/03/92 a 25/11/94. Sem custas ou honorários, devendo o cartório anexar cópia deste decisum aos autos nº 1 5154-7. Int. BV., 04.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00301 - 01001005304-8

Exeqüiente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00302 - 01001005360-0

Exeqüiente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 01001005393-1

Exeqüiente: Sander Fraxe Salomão, Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00304 - 01001005398-0

Exequente: RL Boyle, Executado: Wellington Melo de Souza => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00305 - 01001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00306 - 01001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Vieira Sampaio => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00307 - 01001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda, Executado: Cg da Silva => Ao autor Certidão de fl. 207 (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00308 - 01002021048-9

Exequente: Fca Filho, Executado: Carlos Nunes Gomes => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00309 - 01002027261-2

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha.

00310 - 01002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva, Executado: Emira Barros Filgueira => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00311 - 01003062640-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00312 - 01003062654-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francine Fernandes da Costa => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00313 - 01003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Rodrigues da Silva => Ao autor Certidão de fl. 30 (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00314 - 01003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda, Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 651 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV., 14.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00315 - 01003058055-8

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do inserto no art. 359, I e II do Código de Processo Civil, tenho como verdadeiros os fatos que por meio da fita magnética o autor pretendia provar, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (CPC, art. 21, § 4º). P.R.I. BV., 04.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00316 - 01002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga, Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 14.537,32 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros e correção monetária, tornando definitivo o pagamento já efetuado em fls. 98, que deverá ser abatido do montante debitório final, tudo com amparo nos artigos 1432 e seguintes, da Lei 3071/16 do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré nas custas e despesas processuais. Havendo sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, devendo cada litigante arcar com os custos do seu profissional constituído. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. O atraso no proferimento desta decisão se deu graças ao acúmulo de serviço na 4A Vara Criminal desta Comarca, pela qual responde em substituição este Magistrado. P.R.I. BV., 07.08.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto 1 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00317 - 01002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz, Réu: Olivia Paiva de Moura => Intimação das partes para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 24.09.03, às 10:30 h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00318 - 01002056305-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Autor: Romero Jucá Filho e outros, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00319 - 01002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00320 - 01003063699-6

Requerente: Sátiro de Souza Vilela Filho, Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Na forma do § único do art. 296 do CPC, não sendo o caso de exercício do Juízo de retratação, remeta-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do estado. BV., 14.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00321 - 01002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo, Réu: Diomar dos Santos Silva => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 25.09.03, às 09:00 h. Adv - Nilter da Silva Pinho.

RESCISÃO

00322 - 01003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios, Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Rommel Moreira Conrado

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00323 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: O Cartório certifique acerca da audiência referente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 01001006406-0

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Manoel Augusto de Azevedo Neto => DESPACHO: O processo já foi extinto por sentença (fls. 71/74). O autor informe a cerca da remoção e eventual saldo. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00325 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00326 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 01003064569-0

Autor: Banco Bilbao Vizcaya S/A, Réu: Pedro Bento dos Santos => ERRATANa ed. nº 2705 que circulou no dia 16/08/03, na publicação da sentença da ação de execução (Proc. nº 52249-5)Onde se lê: “Despacho“Leia-se: “Sentença“ Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00328 - 01003064661-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Rita de Cássia Nobre Dias => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 13/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00329 - 01001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva, Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 51. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

CAUTELAR INOMINADA

00330 - 01002038421-9

Requerente: Fazenda Monte Belo S/A, Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação => DESPACHO: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DECLARATÓRIA

00331 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => DESPACHO: Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00332 - 01001006219-7

Requerente: Almir Tito Pereira dos Santos, Requerido: Técio Araújo da Silva Júnior => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

00333 - 01003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura, Requerido: Expedito Araújo Perônico => Designação de audiência preliminar para o dia 01 de outubro de 2003, às 11 horas. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00334 - 01002038418-5

Embargante: Denise do Rocio Calegari e outros, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Efetue o exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00335 - 01001006083-7

Exequente: Og Cunha, Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: O exequente comprove ser o executado proprietário do bem ou que este se encontra cadastrado junto ao INCRA em nome do executado. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00336 - 01001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00337 - 01001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Adriana de Souza Santos e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. 2. Após, remetam-se os autos à contadora para amortização e atualização da dívida. 3. Int. as partes para que se manifestem sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 01002052249-5

Exequente: José Maurício Chavier, Executado: Peres Pereira de Araújo => ERRATANA ed. nº 2705 que circulou no dia 16/08/03, na publicação da sentença da ação de execução (Proc. nº 52249-5)Onde se lê: "Despacho"Leia-se: "Sentença" Adv - Elena Natch Fortes.

00339 - 01003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

00340 - 01003062639-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francilene Costa de Oliveira => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição inicial de fl. 29. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00341 - 01003062649-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Mariano Matos => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00342 - 01003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo, Executado: Ciro Alves Mariano e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00343 - 01003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda de acordo com o art. 659 do CPC. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00344 - 01003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros, Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO: 1. Cite se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 01001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale, Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado na fl.99. 2. Após, manifestem-se as partes sobre a avaliação. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00346 - 01001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00347 - 01002050426-1

Exequente: Letânia Fontes de Sousa, Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/08/03. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00348 - 01003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra e outros => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o mandado de citação devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o inteiro teor do mandado. 2. Caso haja a mesma situação descrita na certidão de fl. 17, efetue o Sr. Oficial de Justiça a leitura do mandado a quem de direito, cientificando-o da sua citação. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00349 - 01001006478-9

Requerente: Sanaj Industrial Ltda, Requerido: Maria Selma de Paiva => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00350 - 01001006770-9

Autor: Gislene Rocha Ferreira, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00351 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes para depositarem o rol de testemunha em cartório com prazo de 10 dias de antecedência da audiência, conforme item “4“ da decisão de fl. 54. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00352 - 01003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00353 - 01001006270-0

Autor: Multibrás S/A Eletrodomésticos, Réu: Ca Melo Oliveira => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00354 - 01003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Réu: João Nunes Filho => DESPACHO: 1. Defiro pedido de fl. 19. 2. Desentranhe-se o mandado para tal cumprimento. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00355 - 01003065674-7

Autor: Wilmar de Carvalho, Réu: Vem Comigo Produções Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os embargos, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

RESCISÃO

00356 - 01002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => DESPACHO: Expeça-se ofício para o Detran de Manaus solicitando que o mesmo efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

00357 - 01003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão, Réu: Marilon da Costa e Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00358 - 01001007546-2

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: Defiro (fl. 150). À Contadoria para realização de cálculos como determinado à fl. 127. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva ** AVERBADO **

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00359 - 01002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00360 - 01002024483-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Andre Maurell Brito Menezes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00361 - 01002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00362 - 01002056309-3

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Almir Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00363 - 01003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00364 - 01003060551-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maurício Lima da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 51. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00365 - 01003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00366 - 01003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Mais e de Moraes.

DESPEJO

00367 - 01001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas, Requerido: M Kahatab => Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente a cumprir com despacho de fl. 118, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da produção de provas pericial. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00368 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: a ausência das partes ao presente ato demonstra o desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta; II- A preliminar suscitada, intempestividade dos embargos, não deve ser acolhida, porquanto contar o órgão da Defensoria Pública com prazo em dobro, conforme parágrafo 5º do artigo 5º da Lei 1.060/50, destarte, afasto-a; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis estão colados às fls. 06 e 45; bem como a pericial, conforme item "b" da cota ministerial de fl. 44. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00369 - 01001007556-1

Exequiente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora quanto a intimação de fl. 89. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00370 - 01001007751-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00371 - 01001007753-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Iano da Costa Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00372 - 01001007762-5

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann => Despacho: Intime-se o oficial de Justiça (fl. 122), a cumprir com despacho de fl. 118 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00373 - 01001007949-8

Exequiente: Adolfo Brasil Filho, Executado: For Men => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00374 - 01001007986-0

Exequiente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista, Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 01001007997-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: João Paiva Morais => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00376 - 01002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 115. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00377 - 01002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00378 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 136. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00379 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro (fl. 63). Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00380 - 01002053779-0

Exequente: J.P.A., Executado: E.S.N. => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 49/53. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00381 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 651 do CPC Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes, Aline Dionisio Castelo Branco *** AVERBADO **

00382 - 01003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila, Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 48/62. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00383 - 01003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da Lei n.º 1.533/51, concedo a medida liminar para anular os atos que excluíram os impetrantes do concurso público em tela, devendo a impetrada, por consequência, observar a ordem de classificação final do certame, incluindo-se, por óbvio, o nome dos impetrantes, quanto ao preenchimento dos cargos para o qual aquele fora realizado, bem como para determinar à impetrada que proceda a imediata contratação da Sr.A Sandra Maria Santos Lemos de Oliveira, primeira colocada, posto que já contratada, de forma indevida, candidata classificada em posição inferior à sua. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00384 - 01001007805-2

Autor: Evandra Rodrigues Lemos, Réu: André Chagas Correa => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares.

00385 - 01002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, levando-se em consideração petição de fl. 47. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00386 - 01003060559-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Viviane Sales Freire => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO:
Constatou que há nos autos pedido de gratuidade de justiça ainda não analisado, pelo que defiro-o, passando, assim, a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova documental, consubstanciada naquela já acostadas aos autos, bem como realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto a Dra. Marleide Melo Cabral que deverá utilizar, quanto aos juros, na elaboração de seu laudo, índice adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-a para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00387 - 01002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira, Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Diga a ré acerca de fls. 184/198. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilter da Silva Pinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00388 - 01003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Réu: Domingos Jose Dias Neto => Ato Ordinatório: Designação de Audiência de Justificação para o dia 26.08.2003 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 18.08.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00389 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RESCISÃO

00390 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela partes suspendendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00048 - 01003000803-0

Agravante: N.C.M., Agravado: M.A.M.P. => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - OFERTA

00049 - 01002053778-2

Requerente: K.C.O.L., Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO: Diga à parte autora, sobre certidão de fl. 28v, no prazo legal. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00050 - 01003067862-6

Requerente: L.C.R., Requerido: J.D.R. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de

conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Após, remetem-se os autos à Distribuição, para retificação do nome da ação, devendo constar como Ação de Alimentos - Pedido. I. e C. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00051 - 01003067930-1

Requerente: A.A., Requerido: A.A.J. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem colocadas à disposição da representante legal do representante ou depositados em conta corrente a ser indicada pela mesma, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento, podendo tais valores serem modificados por este Juízo, caso não haja acordo na audiência a ser designada. 3) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. I. e C. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 01001000997-4

Requerente: A.N.F. e outros, Requerido: J.C.L.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01001008048-8

Requerente: M.H.N.C., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: 1. recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo (Art. 520, II). 2. Intime-se a parte apelada, para oferecer as contra-razões no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00054 - 01001008167-6

Requerente: V.A.D., Requerido: A.D.S.N. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01001008493-6

Requerente: T.M.A., Requerido: A.M.A. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00056 - 01001008673-3

Requerente: H.F.P.R., Requerido: C.M.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00057 - 01001008823-4

Requerente: I.C.G., Requerido: H.B.G. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00058 - 01002032491-8

Requerente: J.S.S. e outros, Requerido: H.A.S.F. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 31, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 4. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar

defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5. O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 6. Intimações necessárias. 7. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01002052718-9

Requerente: E.K.S.E. e outros, Requerido: E.D.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00060 - 01002056188-1

Requerente: J.L.A.B. e outros, Requerido: G.H.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00061 - 01003059805-5

Requerente: A.E.L.F., Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00062 - 01003061106-4

Requerente: W.P.M.C., Requerido: M.V.C. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 17v. Nesta oportunidade, apreciando o teor do ofício de fl. 22. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00063 - 01003061631-1

Requerente: T.S.S., Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00064 - 01003062690-6

Requerente: K.F.S., Requerido: J.F.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00065 - 01003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros, Requerido: A.R.A.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 01003065572-3

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. => DESPACHO: 1. Cumpram -se os itens 04 e seguintes do r. despacho de fl. 14. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01003067908-7

Requerente: V.S.M. e outros, Requerido: R.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 1 E 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie -se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe -se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite -se o réu, cientificando -o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer -se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer -se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. I. e C..Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 01001008585-9

Requerente: N.A.O. => DESPACHO: Considerando -se o lapso temporal transcorrido desde a prolação da r. sentença de fl. 28, sem que até a presente data o requerente tenha manifestado -se no sentido de retirar o presente alvará autorizativo, determino o arquivamento dos autos com respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00069 - 01003063985-9

Requerente: B.J.S. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 01003060375-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Inventariante: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda, Inventariado: Raimunda Nonato Freitas da Silva (espolio) => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fl. 29. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00071 - 01001000787-9

Requerente: V.C.S.R., Requerido: E.F.R. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 30. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 01002024248-2

Requerente: I.P.M., Interditado: M.M. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao julgamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00073 - 01002027727-2

Requerente: J.M.S., Interditado: J.S. => DESPACHO: 1. Inscreva-se no registro civil, conforme já determinado na r. sentença. 2. Oficie-se ao T.R.E. 3. Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 36v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00074 - 01002036325-4

Requerente: E.A.C., Interditado: F.C.C. => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 15. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00075 - 01002027696-9

Autor: A.N.S., Réu: J.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, em consonância com o duto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora A. N.S. com o falecido A.R., no período de 1972 até o falecimento deste ocorrido em 22 de março de 1988, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais pela autora, se remanescentes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00076 - 01001008384-7

Autor: V.O.S., Réu: D.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 01001020195-1

Requerente: N.M.S.S., Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Decreto revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir a, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00078 - 01002052408-7

Requerente: E.G.O.B., Requerido: F.A.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 01003061383-9

Requerente: S.P.S., Requerido: R.A.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00080 - 01003067002-9

Requerente: I.S.A., Requerido: J.M.S.F. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de Conciliação. 4. Cite-se por edital. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00081 - 01001000957-8

Exequiente: L.C.B.A. e outros, Executado: J.O.A. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 27. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00082 - 01001008745-9

Exequiente: N.C.M. e outros, Executado: J.C.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00083 - 01001020448-4

Exequiente: W.P.C., Executado: E.B.C. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se pessoalmente os exequentes para que tomem conhecimento da justificação de fls. 151/152. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00084 - 01002042438-7

Exequiente: E.G.L. e outros, Executado: E.S.L. => DESPACHO: 1. Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 33v. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00085 - 01002044974-9

Exequiente: M.A.L. e outros, Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, para cumprimento integral da ordem judicial, anexando cópias de fls. 17 e 17 verso. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00086 - 01002055485-2

Exequiente: A.L.S. e outros, Executado: J.A.S. => DESPACHO: Digam os exequentes sobre certidão de fl. 22, requerendo que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 01003064202-8

Exequiente: M.A.D., Executado: M.S.D. => DESPACHO: Diga a exequente sobre certidão de fl. 10v. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 01003064438-8

Exequiente: D.S.B. e outros, Executado: R.F.R.B. => DESPACHO: Digam os exequentes sobre justificativa e documento apresentados pelo executado. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00089 - 01003065817-2

Exequiente: M.A.L. e outros, Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Desentranhe a fls. 02, remetendo-se aos autos de nº 02 027460-0. Faculto a parte exequente, emendar a petição inicial nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Por medida de economia processual, determino desde já, a citação do devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista aos Exequentes, e representante do Ministério Público, em seguida. I. e C.. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00090 - 01003066475-8

Exequiente: C.S.M. e outros, Executado: F.N.M. => DESPACHO: Cite-se o executando, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos nos itens “a” e “b” de fl. 03. no caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00091 - 01001020574-7

Exequiente: M.G.C., Executado: J.G.G.C. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 29. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00092 - 01002036908-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Autor: S.B.M., Réu: M.P.P.M. e outros => DESPACHO: Cite-se conforme já determinado n ar. decisão de fls. 19/20. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00093 - 01003058075-6

Autor: T.P.D., Réu: M.W.O. => DESPACHO: Decreto revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir a, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00094 - 01003061656-8

Autor: E.S.D., Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl.16. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00095 - 01003067894-9

Autor: J.A.A.M., Réu: C.K.V.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Abra-se vistas ao Ministério Público. 4) Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00096 - 01001000414-0

Requerente: F.V.C.S. e outros, Requerido: A.M.C. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00097 - 01002030075-1

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: J.R.B. e outros => DESPACHO: Digam os autores sobre certidão supra, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves.

00098 - 01002032767-1

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: V.S. => DESPACHO: Decreto revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir a, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00099 - 01003063462-9

Requerente: M.C.M., Requerido: A.P.L. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 15v. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00100 - 01003064609-4

Requerente: O.M.L., Requerido: S.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.15v. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00101 - 01003067904-6

Requerente: S.M.G., Requerido: M.S.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Cite-se a parte ré, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de não fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00102 - 01001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: Atente-se para as determinações de fl. 33 no tocante a correição realizada. Outrossim, DEFIRO o pedido de fl. 34, observando-se os números de telefones informados do rodapé da petição. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 01001008682-4

Requerente: F.D.S.S., Requerido: J.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 01001000696-2

Requerente: R.A.S., Requerido: J.R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elceni Diogo da Silva.

00105 - 01002020723-8

Requerente: J.S.S., Requerido: J.Q.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00106 - 01002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros, Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Intimem-se os autores para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, sendo o caso arquivem-se os presentes autos. Havendo custas a pagar, intime-se sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00107 - 01002028515-0

Requerente: D.A.S., Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Diga à DPE. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 01002051576-2

Requerente: A.F.C., Requerido: J.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00109 - 01003067736-2

Requerente: N.S.S., Requerido: F.S. => DECISÃO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha o Sr. Oficial de Justiça , a qualificação do réu, tais como: nomes dos pais, RG e CPF. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 01003061155-1

Autor: D.S.A. => DESPACHO: Reitere-se , digo, reitero o teor do r. despacho de fl. 18, 2A parte. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00111 - 01003065283-7

Autor: A.N.S., Réu: F.P.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00112 - 01003065821-4

Autor: J.A.A., Réu: F.J.C. => DESPACHO: Diga a autora, sobre certidão de fl.16v.. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00113 - 01002024624-4

Requerente: A.S.M.G.R. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 39. 2. Compulsando os autos, verifico que o competente mandado de averbação ainda não foi expedido, pelo que, desde já, determino sua expedição. com a resposta deste, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00114 - 01002028446-8

Requerente: S.B.M. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00115 - 01002029256-0

Requerente: N.M.A. e outros => DESPACHO: 1. Autorizo o desarquivamento imediato destes autos do feito 02-056349-9, devendo ser enviado ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. 2. I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira *** AVERBADO **

00116 - 01002053483-9

Requerente: C.F.L. e outros => DESPACHO: 1. Intimem-se por edital, para os mesmos fins dos mandados de fls. 32 e 33, em não havendo o pagamento das custas devidas, inscrevam-se os requerentes em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00117 - 01003058127-5

Requerente: A.M.L. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20v. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 01001009026-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Tomaz da Silva => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 62. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01001009043-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora C A Ciro Amazonas => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01001009046-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001009065-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Newton A da Silva e outros => Intimação REQUERIDO(A). FINALIDADE: Intimar o requerido a efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00150 - 01001009065-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Newton A da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista 18 de agosto de 2003 - Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 38/40. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01001009092-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rt de Medeiros e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35/37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 27/29. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Araújo Bezerra e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7292/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 29. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00155 - 01001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se a CDA nº 4896/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 47. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 01001009131-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5179/99 e 5180/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 42. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 45/48. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 01001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sá e Honorato Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 25. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 01001009170-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Natalício Mayer => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 52. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ee Bressani e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 46/7. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 36/39. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001009221-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Osvaldo Silva => DESPACHO: 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 37, para que seja fielmente cumprido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vs Schwarz => DESPACHO: 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 51 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01001009242-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01001009313-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jjr Fonseca => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 55. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00169 - 01001009395-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 63. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01001009399-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 91. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M S Tavares Filho => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26/28. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5644/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 60. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23/25. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M Z Coutinho Monteiro => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26/27. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Cesar Olsen => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28/31. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 75/77. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001009520-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35/36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: India B das Neves e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35/36. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edgar C Marques e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 36/39. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dc dos Santos => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5640/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 29. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

00181 - 01001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 56. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldenora Macedo e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 25/26. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001009601-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Mateus de Freitas => Intimação REQUERIDO(A). FINALIDADE: Intimar o requerido a efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 01001009601-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Mateus de Freitas => INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00185 - 01001009605-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moisés Rodrigues => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 49. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 25/26. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5559/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 30. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 01001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 30/31. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eleonora Silva Morais => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: McM de Macedo e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls 36-v e 37-v). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 6210/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 32. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23/24. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Cumpra-se o despacho de fls. 07. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 01001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 36/37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7490/01 e 7169/01 tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 25. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S Domingos de Aratijo e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 62. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00198 - 01001009756-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 28. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dorli Invernizze e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 25/26. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00200 - 01001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7835/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 60. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00201 - 01001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 80. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00202 - 01001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 46/49. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco C Galvão e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se a CDA nº 7481/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 47. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00204 - 01001009790-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31/32. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23/24. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 01001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Claudinice M de Araújo e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 47. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 01001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22/24. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00208 - 01001009836-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 23/25. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00209 - 01001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 38. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00210 - 01001009838-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ca Melo Oliveira e outros => DESPACHO: 01- Resultando infrutífera a intimação de fls. 66/67 e tendo em vista que o executado já foi intimado através de DPJ (fls. 58), extraia-se a dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 01001009863-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 45 e 49-v). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00212 - 01001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Discoraima Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7212/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 42. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00213 - 01001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26/29. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00214 - 01001009985-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 58. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 01001015070-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ajs Valente => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 41/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 01001015079-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 33. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 01001015594-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Msc Araújo => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31/32. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01001015622-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Am Patrício e outros => DESPACHO: 01- Resultando infrutífera a intimação de fls. 54 e tendo em vista que o executado já foi intimado através de DPJ 9fls. 50), extraia-se a dívida ao orgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 01001015657-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorge da Conceição => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 22. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls. 07, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 01001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 52/53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 01001015661-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: União Norte Brasiliense => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 01001015667-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alexandrina F da Costa => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 01001015671-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Aleide Silva Lima => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 30. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 01001015681-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Assis do Nascimento => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 01001015692-4

Exequente: Estado de Roraima, Executado: Francival Cavalcante Barbosa => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31/34. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00226 - 01001015693-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Drogaria Moderna Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 01001015702-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 41/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 01001015704-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: VI Rocha da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 32/34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 01001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cerealista Jô Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 34/36. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00230 - 01001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Bento Medrado e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 33. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00231 - 01001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 40/41. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 01001015744-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 29/31. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 01001015745-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adalgisa Lima Tome => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 24. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 01001015753-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls. 09, para que seja fielmente cumprido no endereço indicado às fls. 21. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 01001015754-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 24. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls. 08, para que seja fielmente cumprido no endereço indicado às fls. 21. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 01001015755-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: O de Oliveira Alves => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 01001015758-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cícero Pereira da Silva => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 01001015763-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Baré Esporte Clube => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls. 08, para que seja fielmente cumprido no endereço indicado às fls. 22. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 01001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I de Sousa Pereira => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 57. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00240 - 01001015876-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ac Malcher => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 47. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 01001015889-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 01001015892-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 01001015894-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jb Matos => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 01001015905-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 19. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 01001015906-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ns da Luz => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 01001015908-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 01001015909-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ieda Monteiro Cortez => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 23. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01001015915-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorocino José dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 01001015917-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Holanda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 40. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01001015921-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Andrade e Neves Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 19. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01001015929-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gráfica Boavistense Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 51. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01001015931-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: e Olímpio de Moraes => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P P Barbosa e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 41/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00254 - 01001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Damião Lopes Sá e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 6809/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 41. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00255 - 01001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luís Moreira Cabral => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5167/99, 5167/99, 5168/99 tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 57. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00256 - 01001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28/29. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00257 - 01001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jonas Santos Silva e Outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 39/40. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00258 - 01001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nd Tavares e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 24/25. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 01001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28/29. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00260 - 01001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 38/41. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00261 - 01002031377-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Muniz e Silva Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7954/02, 7955/02 e 7957/02, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 42. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00262 - 01002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P R Araujo e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00263 - 01002031636-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bs Nogueira e outros => DESPACHO: 01- Solicite-se informações por telefone ou fax acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00264 - 01002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do edital de citação de fls. 34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00265 - 01002036962-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dd Tavares => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 01002046033-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lourdes de O Simões => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 01002046041-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ec Menezes da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 01002046063-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alr da Fonseca e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 01002052199-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 01003057979-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Afonso Carneiro => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 27. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 01003061465-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 17. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 01003068006-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Lourenço Ribeiro => DESPACHO: Cite-se a parte executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00273 - 01001015072-9

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Barac da Silva Bento => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 219 e v, que inadmitiu a apelação, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. BV. 12/08/03 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Paulo Sérgio Brígilia, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00274 - 01001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva, Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora para se manifestar no feito em 48h, sob pena de extinção, com fundamento no art. 267 § 1º do CPC. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

OPOSIÇÃO

00275 - 01001015867-2

Oponente: O Estado de Roraima, Oposto: Dealdo de Tal e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 58. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00391 - 01001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => Intimação da Defesa para que ofereça a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00392 - 01001010138-3

Réu: José Geraldo da Silva Corrêa => Objeto: Intimação da Defesa para se manifestar acerca das testemunhas ausentes na audiência. Adv - José João Pereira dos Santos.

00393 - 01001010485-8

Réu: Matheus Alves da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 19/09/2003 às 10:30 horas. Duas Testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00394 - 010010101812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/09/2003 às 10:30 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00395 - 01002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/09/2003 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00396 - 01003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/08/2003 às 09:30 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00397 - 01003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Intimação da Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00398 - 01003067869-1

Autor: Francisco Victor Machado => Vistos etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fls. 04/06, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, em dispensa lo das sessões de julgamento da quarta Reunião do corrente ano às sessões de julgamento que serão realizadas neste período. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00399 - 01003067889-9

Autor: Naiva Alves dos Reis => Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Suplente - apresentou justificativa, consoante documento de fl. 02, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 4A Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00400 - 01001011800-7

Réu: José Ediney Rodrigues Nunes => DESPACHO: junte-se FACs, atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00401 - 01002021097-6

Réu: Alcistone Figueiredo da Costa => DESPACHO: junte-se FACs, atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00402 - 01003065681-2

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público de sua testemunha Vivaldo Leandro da Silva; defiro pedido de substituição da testemunha da defesa; defiro pedido de defesa para alegações finais em forma de memoriais; Junte-se FACs atualizadas; requisite-se laudo toxicológico; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. comara de Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

HABEAS CORPUS

00403 - 01003067985-5

Paciente: Jose Galdino da Gama => DESPACHO: Apense-se, no caso, do comunicado de prisão em Flagrante; Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00404 - 01003068056-4

Autuado: Edmilson de Lemos Alberto => DESPACHO: Aguarde-se Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00405 - 01001012090-4

Apenado: Jonas Custódio de Souza => Decisão de fls. 09 do pedido de Saída Temporária: "Defiro Manifestação de fls. 08-v. Intimem-se. Boa Vista/RR 13/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00406 - 01001012183-7

Apenado: Valdejane de Aguiar Costa => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 1º, I e VII, do Decreto n.º 4.495/02, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § 2º, do decreto ora mencionado. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 01001012267-8

Apenado: José Ramos da Luz => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00408 - 01001012296-7

Apenado: Raimundo Alves Sobrinho => Despacho de fls. 28/28-V do Pedido de Progressão de Regime: “Considerando a cota da Direção da Penitenciária Local de fls. 26-V e a cota Ministerial de fls. 27, falta ao condenado interesse de agir para este pedido, pois se tornou desnecessário. Assim sendo, arquive-se estes autos com as cautelas legais e baixa na distribuição. Intimem-se. BV/RR 03/05/02, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

00409 - 01001012361-9

Apenado: Carlos Alberto Alves de Lima => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 07/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00410 - 01001012487-2

Apenado: Francimar Aguiar => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 30/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00411 - 01001012554-9

Apenado: Dionísio Sagica => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 01002020638-8

Apenado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Decisão de fls. 232/232-V: “Com execução de “Sursis”, não há previsão legal para a suspensão da execução da pena. § Diante do caso concreto, bem como da necessidade de se buscar a ressocialização do preso, nota-se que é necessário a internação na clínica PROVIDA a fim de tentar a desintoxicação e tratamento de dependência química por drogas. § O condenado se encontra em regime aberto. § Considerando que o vício crônico em substância entorpecente não deixa de ser uma doença, alem de ser grave, pois destrói pouco a pouco a pessoa, é cabível no caso concreto a prisão domiciliar prevista no artigo 117, II. § PELO EXPOSTO concedo a prisão Domiciliar ao acusado. § A fim de acompanhar se persistem os motivos da prisão domiciliar, a clínica PROVIDA deverá encaminhar a cada 15 (quinze) dias relatório sobre a freqüência e tratamento do condenado. § I. BV/RR 24/07/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 01002020638-8

Apenado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Sentença do Pedido de Saída Temporária: “... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00414 - 01002047104-0

Apenado: Michel Mateus de Sena => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI -ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 23/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00415 - 01002047104-0

Apenado: Michel Mateus de Sena => Decisão de fls. 07 do Pedido de Saída Temporária: “Defiro Manifestação de fls. 06-v. Intimem -se. Boa Vista/RR 21/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00416 - 01003059007-8

Apenado: Mauro Ribeiro da Silva => Decisão de fls. 35-v: “Defiro Manifestação de fls. 35. Intimem -se. Boa Vista/RR 21/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00417 - 01003059710-7

Apenado: Rubenelson Soares Feitosa => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: “... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão do regime pleiteada. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 04/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

00418 - 01002024354-8

Autor: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Sentença (Pedido de Conversão Para Pena Restritiva de Direito): "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 180 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 25/06/2002 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00419 - 01002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/08/2003 às 12:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00420 - 01002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Final de Decisão: "... Assim sendo, indefiro o referido pedido da ata de fls. 76. Intimem-se. BV/RR 15/08/2003" (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00421 - 01002021579-3

Réu: José de Almeida e outros => Onde se lê: "(...) desta forma, constato, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da ventusta data do recebimento..." Lê-se: "(...) desta forma, constato, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento..." Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00422 - 01003060732-8

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => FINALIDADE: Intime-se o Advogado abaixo indicado pelo interrogado para a apresentação da Defesa Prévias no prazo de 03 dias. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00423 - 01002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 11 de setembro de 2003, às 15:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00424 - 01002026714-1

Réu: Evaldo de Jesus Serrão Pereira => Onde se lê: "(...) Sem sucubências nas despesas processuais (...)" Lê-se: "(...) Sem sucubências nas despesas processuais (...)" Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00425 - 01001014500-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

Réu: Francisco das Chagas Alves Mourão => DECISÃO: Vistos estes autos. Informam os autos que o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MOURA foi beneficiado anteriormente com a suspensão condicional do processo, em 29/08/00 (cf. doc. De fls. 54), mas não veio cumprindo regularmente com as condições impostas no acordo concessivo de benefício. Logo, como o denunciado não cumpriu regularmente e com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da suspensão, nos termos do § 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo o sursis processual antes concedido. Intime-se réu, Defesa e o MP. Diga ao MP sobre a oitiva das demais testemunhas. P.R.I. Boa Vista(RR), em 14 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00426 - 01002029785-8

Réu: Jairo Gai => Onde se lê: “(...) De fato o delito em perquirição prescreve em 04(quatro) anos (...)“

Lê-se: “(...) De fato o delito em perquirição prescreve em 04(quatro) anos (...)“ Adv - Não consta registro de advogado.

00427 - 01003066562-3

Réu: Domingos Pereira de Aquino e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus e o Assistente de Acusação Dr. Clóvis Moreira Pinto para tomar ciência 25 de agosto de 2003, às 08:30. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Jorge da Silva Fraxe.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00428 - 01002037759-3

Réu: Alberto Crus Dasa => Onde se lê: “(...) pode ser apenado com sanção de até 06 (seis) anos (...)“

Lê-se: “(...) pode ser apenado com sanção de até 06 (seis) anos (...)“ Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00429 - 01001014164-5

Réu: Antônio Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público de fls. 56 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem despesas processuais (art. 804/Código de Processo Penal) P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações de praxe. Boa Vista(RR), em 13 de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 01002028198-5

Réu: Isaias Paulino da Silva => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 02 de setembro de 2003, às 08:30 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00431 - 01003066478-2

Autor: José Joaquim dos Santos => Onde se lê: “(...) Lavre-se o respectivo alvo de entrega (...)“

Lê-se: “(...) Lavre-se o respectivo auto de entrega (...)“ Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

ADOÇÃO

00432 - 01002048898-6

Adotante: N.I.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, julgo procedente o pedido formulado por N. I. S. R., nos termos dos arts. 39 e seguintes da lei nº 8.069/90 DEFERINDO a adoção de E. S. R., nascida em 13 de março de 1995, na cidade de Boa Vista, tendo como avós maternos T. M. da S. e J. D. da S. A presente decisão é irrevogável. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de inscrição para o registro civil, cancelando-se o registro anterior e expedindo-se o novo, constando que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00433 - 01002047425-9

Infrator: A.M.D.M. => Final de sentença:... Deste modo, JULGO PROCEDENTE a Representação Ministerial para considerar culpado A.M.D.M. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 121 do Código Penal, reconhecendo também a qualificadora do § 2º inciso 4º. De acordo com a gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Sócio-Educativa de Internação com possibilidade de Atividades Externas de acordo com art. 112, IV pois com a imposição da medida, poderá se garantir, além do caráter ressocializador, o

efetivo tratamento dos seus vícios, principal causa da delinqüência. Assim, encaminhe-se através da instituição, a inclusão do em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI do ECA, além de sua permanência no “Projeto Crescer”. Sem custas. P.R.I., após trânsito em julgado expeça-se guia de internação. Boa Vista/RR, 06.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00434 - 01003062038-8

Infrator: I.B.L. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no mencionado art.147, § 1.º, da Lei nº 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Alto Alegre, Juízo competente para conhecer e julgar o presente feito. Intime-se o Ministério Púlico. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR 07.08.2003 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00435 - 01002047450-7

Sócio-educando: M.S.C. => FINAL DE DECISÃO: ... ISTO POSTO, considerando o Laudo Pericial do Setor Interprofissional deste juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a r. cota ministerial, DECIDO pela unificação das medidas relativas aos processos 047450-7, 049026-3 e 048991-9. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00436 - 01002048659-2

Sócio-educando: D.P.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido manter a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida de D.P.R.S., objetivando o cumprimento a parte final de fls. 121/122, devendo o programa apresentar novo relatório no prazo de 30 dias. Que o cartório encaminhe cópia dos relatórios do SI de fls.116/117 e 121/122 a orientadora do educando. Cópia do segundo relatório ao Ministério Púlico. Comunique -se ao Programa e ao Setor Interprofissional a presente decisão. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00437 - 01002048751-7

Sócio-educando: F.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido em consonância com o relatório de fls. 102/105, formulado pela equipe técnica deste juizado, pela manutenção da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando F.M.S.. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00438 - 01003057467-6

Sócio-educando: M.C.C. => FINAL DE DECISÃO: Decido em consonância com o relatório de fls. 34/35, formulado pela equipe técnica deste juizado, pela manutenção da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando M.C.C.. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00439 - 01003061813-5

Sócio-educando: M.G. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, claro está a necessidade da Manutenção da Medida, bem como que o sócio-educando seja cientificado de que o descumprimento das medidas ensejará em sancionatória de internação. Comunique -se ao Programa e ao Setor Interprofissional a presente decisão, bem como no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido por esse juízo para que o sócio-educando volte efetivamente a cumprir as medidas sócio-educativas, devendo o programa informar as providências tomadas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00440 - 01003057529-3

Infrator: R.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Decido, compulsando os autos denota-se que o jovem cumpriu de forma satisfatória à PSC, não mais reincidindo, e voltou ao convívio familiar, relacionando bem com sua genitora, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a presente ação de execução de medida sócio-educativa do adolescente R.F.M.. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 13.08.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000073RR-B => 00008
000087RR-B => 00014
000105RR-B => 00022
000110RR-B => 00007, 00011, 00025, 00029
000114RR-A => 00003, 00004, 00019, 00023
000125RR => 00005
000128RR-B => 00010

000130RR => 00018
000138RR-A => 00002
000156RR => 00018
000160RR => 00008
000162RR-A => 00003, 00004, 00013
000163RR-B => 00014
000169RR => 00024
000171RR-B => 00016
000181RR-A => 00013
000189RR => 00020, 00023
000192RR-A => 00027
000195RR-A => 00007
000200RR-A => 00006
000201RR-A => 00002
000203RR => 00022
000209RR => 00010, 00021, 00023
000212RR => 00024
000223RR-A => 00007, 00011, 00025, 00029
000225RR => 00001, 00017
000226RR => 00010, 00021, 00023
000231RR => 00018
000236RR => 00021
000238RR => 00001
000254RR-A => 00015
000262RR => 00026, 00028
000264RR => 00002, 00003, 00004, 00019, 00020, 00023
000268RR => 00019
000269RR => 00019, 00023
000281RR => 00010, 00018
000282RR => 00012
000283RR => 00006
000287RR => 00022
000288RR => 00026, 00028
000295RR => 00009
000302RR => 00003, 00004
000337RR => 00010
000343RR => 00014, 00023
007972PA => 00006
010064PB => 00022

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001001022-0

Autor: Elizeu Galdino dos Santos, Réu: Antero Correia Sá Neto => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 15 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Morais da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00002 - 01001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza, Réu: Palmira Castro => Diga a Exequente. Int. Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00003 - 01002025111-1

Autor: Alberto Araújo de Souza, Réu: Aam Mustafa => Dos documentos apresentados, apenas o contrato de locação é título executivo extrajudicial. Dessa forma, pela derradeira vez, faculta ao autor o prazo de 05 dias para ajuste a inicial. Int. Boa Vista, 15 agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Rogério de Freitas Bargara, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01002025111-1

Autor: Alberto Araújo de Souza, Réu: Aam Mustafa => Esclareça o autor o teor da petição de fl.86 eis que a adjudicação sequer foi requerida.Int. Boa Vista, 15 de agosto de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01002055017-3

Autor: Marilene Morais Cabral, Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => ...III-Assim, indefiro fls.104 e determino a intimação da credora para dizer sobre o paradeiro da executada e de seus bens, em 05 dias, pena de extinção, nos termos do art.53, § 4º, c/c o art.18,§ 2º, da Lei nº.9.099/95. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00006 - 01003058491-5

Autor: Lucia Regina Sampaio Silveira, Réu: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes => Esclarecida a dúvida levantada pelo advogado da autora, cumpra-se o despacho de fls.46/v, ou seja, intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Boa Vista, 12 de agosto de 2003. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Elcianne V de Souza Girard, Carlos Ney Oliveira Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 01001001468-5

Embargante: Rejane Maria Ferreira Cavalcante, Embargado: Alzenira Alves Rodrigues => Diga a Exequente. Int. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Vanderley Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00008 - 01002040466-0

Exequente: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago, Executado: Antonio Carlos Belinni Leite e outros => Intime -se o ilustre advogado da executada para subscrever o acordo de fls.76/77, se o caso. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003062436-4

Autor: Edson Damas da Silveira, Réu: Francisco dos Santos => I- O recurso(fls.48/52) foi interposto fora do prazo(cert.fl.62), tanto que, intimado o recorrente da decisão dos embargos de declaração em 15/07/03 (fl.47), foi o recurso formalizado no dia 04/08/03 (fl.48v), excedido, pois, o prazo de 10 dias (Lei nº 9.099/95, art 42). II- Dessa maneira, deixo de receber o recurso e determino que seja certificado o trânsito em julgado da sentença. III- Intime-se o vendedor a se manifestar no prazo de 05 dias. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00010 - 01003066389-1

Autor: Antonio Balbino Vasconcelos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2003 às 10:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz,José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00011 - 01001001423-0

Autor: Claudio Roberto Vieira Marques, Réu: Peres Pereira de Araújo => Indique o Exequente bens do Executado passíveis de penhora. Int. Boa Vista, 07 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00012 - 01003063355-5

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim, Réu: Hilda Coelho Costa => I- Em razão do acordo de fl.17, recolha-se o mandado de fl.15. II- Aguarde-se o cumprimento da obrigação ou manifestação da interessada no arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00013 - 01003065640-8

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Leila Cristina Ramires Santos => Diga o Autor. Int. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00014 - 01003066141-6

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira, Réu: Lenon G Rodrigues Lira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Cleise Lício dos Santos.

REIVINDICATÓRIA

00015 - 01003066404-8

Autor: Francisco de Assis dos Santos, Réu: Fulano de Tal => Intime-se a autora para fornecer o nome do réu. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 18/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 01003062447-1

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Marco Rodrigo Giordani => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da credora por 30 (trinta) dias . Int. (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00017 - 01002048049-6

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Nildo Felix de Sousa => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 46, haja vista que o veículo está alienado ao consórcio Nacional Ford, não integrando, portanto, o patrimônio do devedor; 2. Indique o credor bens livres e desembaraçados, no prazo de cinco dias; 3. Int (DPJ). Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01002025312-5

Autor: José Torquato Júnior, Réu: Associação Comercial e Industrial de Itú e outros => DESPACHO: 1. Intime-se o credor da informação de fls. 206; 2. Int. (DPJ). Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Miriam Di Manso.

00019 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Diga o exequente acerca da informação de fls. 86, prazo de dez dias, requerendo o que lhe for de direito. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00020 - 01002052378-2

Autor: Carlos Henrique da Costa Peruggia, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o embargado para impugnação, nos termos do art. 740, do CPC; 2. Int. (DPJ). Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 01003058229-9

Autor: Elinete Calazans da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a Ré sobre a juntada do documento de fls. 57/59 (DPJ); 2. Após, cls. Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00022 - 01003060059-6

Autor: José Augusto Rodrigues, Réu: Sônia Redin e outros => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Em consequência, JULGO EXINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 05 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Araújo Medeiros, Francisco Alves Noronha, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00023 - 01003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a Autora da juntada do documento de fls. 58 (DPJ); 2. Após, cls. Boa Vista, em 01 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00024 - 01003063271-4

Autor: Aurelio de Figueiredo e Carvalho, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => DESPACHO: I. Defiro fls. 80; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00025 - 01001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Ellen Miranda Pinheiro => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 73; II. Defiro a expedição de Certidão da Dívida em favor da exequente; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00026 - 01003060518-1

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: M G A dos Santos Me => DESPACHO: I. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 29, intime-se o Autor para manifestar-se em 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se; III. Intime-se pelo DPJ. Boa Vista, em 15 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00027 - 01003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Ana Cristina Amorim Melo => DESPACHO: 1. Defiro, nos moldes do art. 792, do CPC, a suspensão da presente execução pelo prazo concedido pela credora (fls.20); 2. Findo o prazo, a exequente deverá manifestar-se independente de intimação acerca do cumprimento ou não da obrigação por parte da devedora; 3. Intimem-se (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00028 - 01003065618-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Jailon Gleidson Nascimento Gouvea => DESPACHO: (...) Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado Inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem (...) intimando-se o Executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00029 - 01003066366-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: Wilamara Araujo Coimbra => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 12, intime-se a Autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se; III. Int. (DPJ). Boa Vista, em 07 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0010 03 068016-8

Autor : **O Ministério Público do Estado de Roraima**

Réu: **O Município de Boa Vista e outros**

FINALIDADE : Citar **Maria Lúcia Andrade Pinto, Syanara Monteiro de Alencar, Rosimeire Monteiro de Alencar, Sorahyda Monteiro de Alencar, Symone Monteiro de Alencar, Nixon Pimentel Bonfim, Lucimar Sarmento Menezes, Marluce Lucena de Souza e Antônia Leite da Silva** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 19.08.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 067785-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Charles José Júnior, rep. p/ Regina Adriana da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se MARCOS JOSÉ DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos". BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067764-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Rafaela Portela Bezerra, rep. p/ Edinardo Bezerra da Costa

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067765-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Beatriz Barbosa Printes, rep. p/ Vilma Lúcia do Nascimento Mizuta

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067040-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Adriana Silva dos Santos, rep. p/ Valéria Simão da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial passando a requerente a chamar-se ADRIANA VERÔNICA SIMÃO DOS SANTOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos". BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 067035-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Maria José Felipe da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067047-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Israel da Silva Florindo, rep. p/ Iêda da Silva Florindo

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se ISRAEL DA SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos". BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067038-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Jorge Roberto Rodrigues Lima

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 065269-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: David Henrique Alves de Sousa, rep. p/ Francisca Alves de Sousa

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 19 de agosto de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de Acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉZAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Defensoria Pública.**

FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus e o Assistente de Acusação Dr. Clóvis Moreira Pinto para tomar ciência da designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Assistência de Acusação para o dia 25 de agosto de 2003, às 08:30.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVAN PEREIRA FRANCELINO, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Boa Vista/RR, filho de Idealdo Pereira Francelino e de Maria Creuza Pereira Francelino, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 051813-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: IVAN PEREIRA FRANCELINO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 129, caput do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de setembro de 2003, às 16h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TELMA MARIA DOS REIS MORAES, brasileira, casada, vendedora ambulante, nascida em 09.06.65, natural de Imperatriz/MA, filha de Sebastião Alves dos Reis e de Francisca Pereira da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014367-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré: **TELMA MARIA DOS REIS MORAES**, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 171, § 2º, VI, do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **10 de setembro de 2003, às 16h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitou e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE MUCAJAI

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

Expediente do dia 15 de agosto de 2003.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.
PROCESSO N°: 0030 02 001193-5.
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES CAVALCANTE.
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MUCAJAI.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR – 208 - A, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 87/88, a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: FRENTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para os devidos fins e legais efeitos, o acordo constante de fls. 02/03, suprindo os presentes os autos do processo desaparecido, processando-se estes normalmente. Publique -se e intime -se.

Mucajai-RR, 18 de outubro de 2002.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação de Interdição e Curatela n.º 0030 02 000786-7, em que figura como Requerente **JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS** e **VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS** e Interditado **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, por o mesmo apresentar quadro clínico de retardamento mental grave, necessitando de cuidados permanentes dos familiares, demonstraram a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, nomeando sua mãe **JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS** como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavra-se o termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Após o trânsito julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajai - RR, 29 de abril de 2002. (a) Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário do Poder Judicário, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judicário, o digitou e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 437, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora IRLANE GOMES BRAGA para substituir a Coordenadora de Recursos Humanos nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 438, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP -396, de 08 de julho de 2003, conforme Procedimento Administrativo n.º 129/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 12/08/2003:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 30 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL CONTRA O DEPUTADO ESTADUAL J. R..

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1087 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO DA COSTA MARCELINO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOAO DA COSTA MARCELINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SÉRGIO SILVA DE SANTANA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SÉRGIO SILVA DE SANTANA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1089 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE COMISSÃO PROVISÓRIA DO PTC/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 133 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 134 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HESSY NUNES LEITE, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 135 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA 3ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, CHEFE DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 13/08/2003:

PROCESSO N.º 865 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDEMIR VERAS RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 866 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIA RODRIGUES FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 867 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANAINA SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 869 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE NETO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 870 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA SOCORRO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 871 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FLORA DA CONCEICAO PEREIRA PINHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 872 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FABRICIO DA SILVA MACIEL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 873 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OZIEL LIMA DE ARAUJO FILHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 874 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DAMIAO DE SOUZA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 875 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NEUSA DA CONCEICAO FERREIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 876 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CLAUDECY FERREIRA DE JESUS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 877 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ZEILTON RIBEIRO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 878 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GLORIA MACEDO GEORGE.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 879 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EMILIO LUCENA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 880 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALMIR RODRIGUES DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 881 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROBERVANIA CAROLINE CARVALHO CORREIA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 882 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 883 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALTERINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 884 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELIZETE NOGUEIRA MOREIRA ROCHA LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 885 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELISANGELA MAGALHAES BRIGLIA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 886 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA CLEIA SILVA NUNES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 887 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: PACICLINA GOMES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 888 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SIMAO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 889 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IRLANDA NASCIMENTO DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 890 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANGELA DA SILVA VIANA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 891 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SAMPAIO DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 892 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ARQUIMEDES JUNIO DE SOUZA SOARES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 893 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: NILTON SANTOS NASCIMENTO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 894 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUZENIR NINA DOSSANTOS.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 895 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: UBIRATAN AYNARE LIMA BEZERRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 896 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO IRAMAR DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 897 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IRLAM ARAUJO GUIMARAES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 898 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA FARIAS.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 899 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 900 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELYNE NOGUEIRA ROCHA LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 137 – CLASSE XII
ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO.
INTERESSADO: ISAIAS COSTA DIAS, DIRETOR-GERAL DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 138 – CLASSE XII
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO-BOLSA DE ESTUDOS A SERVIDORES.
INTERESSADO: ELÍZIO FERREIRA DE MELO, ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL DO TRE/RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 139 – CLASSE XII
ASSUNTO: CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE.
INTERESSADO: ISAIAS COSTA DIAS, DIRETOR-GERAL DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 14/08/2003:

PROCESSO N.º 136 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DESTA CORTE, QUE DECIDIU PELO RETORNO DOS RECORRENTES AOS SEUS ÓRGÃOS DE ORIGEM.

AUTOR: FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/08/2003:

PROCESSO N.º 837 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA ELEITORAL.

CONSULENTE: FANOR ALVES DOS REIS, PRES. DA COM. PROV. DO P.T.C. NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 13/08/2003:

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOFANE CÂNDIDO BE ZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 834 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 14/08/2003:

PROCESSO N.º 56 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTE DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA JUIZ DA 2.ª ZE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 472 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: KENNEDY ALCOFORADO LACERDA, VICE-PRESIDENTE DO PPB/RR.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 593 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GERSON CHAGAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GERSON CHAGAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 675 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AURINO JOSÉ DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AURINO JOSÉ DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 687 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VICENTE BEZERRA NETO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: VICENTE BEZERRA NETO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 843 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 19/08/2003:

PROCESSO N.º 254 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. JUIZ HELDER GIRÃO.

AGRAVANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

IMPUGNANTES: C. C. R., P. F. L. E M. T. S. S. J..

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

IMPUGNADO: P. P. B..

IMPUGNADO: P. S. L..

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 2 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

IMPUGNANTES: P. T. B. E P. M. D. B..

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTRO.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS: Sem Movimentação	DESPESAS: Sem Movimentação
Receitas do Fundo Partidário	Administrativas
Receitas de Contribuições Estatutárias	Outras Despesas Operacionais
Doações	Não Operacionais

De pessoas físicas	Capital	
De pessoas jurídicas	Saldo para o Exercício Seguinte	
Receitas destinadas por Lei	Caixa	
Outras Receitas	Banco Conta n.º	
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>		
Caixa		
Banco		
Local e data: 14/07/2003 BOA VISTA-RR	Local e data: 14/07/2003 BOA VISTA-RR	Local e data: 14/07/2003 BOA VISTA-RR
Presidente VENCESLEAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA	Tesoureiro MARIA DE FATIMA VIEIRA RUFINO	Contador CRC/RR 000433/O-3 CLEILTON QUEIROZ DA SILVA

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

JUNHO/03

I - CARTÓRIO

1. RAE	
1.1 – INSCRIÇÃO	273
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	1.476
1.2.2 – ENTRE UF'S	126
1.3 - 2ª VIA	078
1.4 – REVISÃO	081
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	079
3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	066
4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	09
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	2.034

II - ESCRIVANIA

1 – FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	1.076
2 – FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	123
3 – FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	048
4 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	01
5 – RECURSOS INTERPOSTOS	01
6 – SENTENÇAS	05
7 – DECISÕES	-
8 – CERTIDÕES ELEITORAIS	2.121
9 – FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	1.151

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL: DR. LUIZ FERNANDO C. MALLET.
ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO.
ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2003

01. CARTÓRIO

01- RAE:	
Títulos entregues	088
Inscrição	019
Transferência Local	009
Transferência entre Ufs.	000
Revisão	039
2ª Via	021
2. Certidões expedidas	158
3. Ofício expedido	020
4. Ofício recebido	004
5. Requerimento recebido	040
6. Memorando expedido	004
7. Memorando recebido	005
8. Portaria	001
2. ESCRIVANIA	
01 – Feitos vindos do Mês anterior	323
02 – Feitos entrados no mês em curso	016
03 – Feitos arquivados durante o mês	015

04 – Carta precatória	000
05 – Processo conclusos	010
06 – Sentenças prolatadas	001
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	003
10 – Audiências realizadas	001
11 – Audiências não realizadas	002
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	010
14 – Processo suspensos durante o mês	000
15 – Total de processos suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	324

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2003.

Visto:

LUIZ FERNANDO C. MALLET – Juiz da 3ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ICP N° 006/03/3ºPC/MP/RR

Compromitente: 3º Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: SERGEN – Serviços Gerais de Engenharia S/A, Praça Barreto Leite, s/nº - Centro, nesta capital.

Objeto: Degradação Ambiental

Acordo: O COMPROMISSÁRIO se obriga a retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação na área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal; Com referência a área degradada, impõe-se a solicitação de licença pertinente (Anexo I da Resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas(PRAD) confeccionado por técnico(s) qualificado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Estado de Roraima e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando preestabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para apresentar o mencionado projeto junto a FEMACT e eventuais alterações, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o **tempo necessário** para cumprimento de suas disposições técnicas. É imprescindível seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente, cujo local em hipótese alguma poderá sofrer alterações; O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada, a aquisição de **02(dois)** GPS eTrex Venture – GARMIN, **01(um)** Binóculo Digican 8x30mm c/ câmera digital – KONUS, **01(uma)** Bússola 15TDCL Elite c/ clinômetro - BRUNTON SILVA, **1(uma)** Trena Ultrasônica SONIN 60, **01(um)** Software Trackmaker, **02(dois)** Rádios Talkabout T5100- par – MOTOROLA, **01(uma)** Câmera Digital Sony DSC P 52, a serem destinadas a Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT e incorporadas via tombamento no material permanente, tal como **25(vinte e cinco)** Camisetas c/ identificação da fiscalização, **25(vinte e cinco)** Bonés c/ identificação da fiscalização conforme modelo, cores, formato e padrão indicados pela mesma entidade, a quem serão revertidos tais meios e tombados no patrimônio público. Resta incumbido a FEMACT emitir recibo dos materiais a serem disponibilizados pela Compromissária, **os quais desde já ficam vinculados exclusivamente ao trabalho de fiscalização ambiental**, documento este que será apresentado em fotocópia a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Em razão da comemoração do dia da Amazônia em **05 de Setembro** e dia da árvore em **21 de Setembro**, promover a confecção de **400(quatrocentas)** camisetas, metade para cada celebração, com características de cores, formato e dizeres a serem entregues via disquete e impresso por esta 3ª Promotoria de Justiça Cível, instituição ministerial incumbida da efetiva distribuição a entidades educacionais e afins em matéria ambiental, observando-se o padrão da camiseta a ser adquirida como sendo malha de fio 30x1, **cor preta**, nos tamanhos P, M e G, com impressão de grafismo no peito e no ombro conforme modelo entregue, com observância da impressão por policromia e especial atenção para qualidade. O prazo para entrega das camisetas será até 2 (dois) dias úteis anteriores a cada data comemorativa. Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena a partir da publicação, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data de celebração: 13 DE AGOSTO DE 2003.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/08/2003

PROCESOS EM TRAMITACAO COMUM

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

TOTAL DOS PROCESSOS :

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700790-7 PROT.:18/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :WEBER REFKLALESKY

ADVOGADO :ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700791-0 PROT.:18/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MIVANILDO DA SILVA MATOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700792-4 PROT.:18/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANA GARDENE COSTA GONCALVES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700793-8 PROT.:18/08/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :ALCIONE GARCIA SILVA ALMEIDA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO 2003

AUTOS COM VISTA

Processo : 2003.42.00.001100-5

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos e outros

Advogado : Euflávio Dionizio Lima, OAB/RR n.º 180-A

“...determinando vista à defesa dos acusados para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”

EDITAL

EDITAL DE PRACA

Proc. n.º: 36333-8/2002 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Adv.: Dr. Alexander Ladislau Menezes e outros

Executado: Associação dos Servidores da CER - ASCER

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM:

Posse de 1(um) imóvel situado na rodovia que liga Boa Vista a Alto Alegre -RR, com área não registrada no Registro de Imóveis local, parcialmente murada. Com duas construções em alvenaria, um malocão, uma piscina para adultos, uma piscina para crianças, parque infantil. As construções estão em regular estado de conservação, sendo que a piscina para adultos está em bom estado e a piscina para crianças está desativada. O malocão está em bom estado de conservação.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Marcelo Bezerra de Alencar, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), datado de 02/06/2003.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 46.395,21(quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco e vinte e um centavos), datado de 29/04/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.^a praça - dia 09/09/2003 às 09h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^a praça - dia 24/09/2003 às 09h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 7 de agosto de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01001007012-5 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA

Requerido: IMOBILIÁRIA CARANÃ E OUTROS

Como se encontra o requerido OLINDO ABADO TOALDO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contas ou contestar a ação, tudo de conformidade com o artigo 915, § 1º, 2º e 3º do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003.

*Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão*

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2707 Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2003.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado **EDNALDO GOMES VIDAL**, inscrito nesta Seccional, para, representando esta Entidade, nos termos previstos na Lei 8.906/94, acompanhar as investigações no Inquérito 280/2003.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 19 de agosto de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR**